



## **A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO E REFUNDAÇÃO DA JURISDIÇÃO**

Luana da Silva Seeger<sup>1</sup>

Edenise Andrade<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente trabalho visa compreender a relação existente entre Direito e Literatura. Para tanto, faz-se necessário questionar o porquê de uma relação entre essas duas áreas do saber. A fim de responder tal indagação, em um primeiro momento, far-se-á uma breve exposição acerca da possibilidade de existência de uma crise enfrentada pelo Direito e ensino jurídico atualmente. Nesse sentido, em seguida, serão feitas algumas considerações especulando a possibilidade de considerar a Literatura como uma possibilidade de superação dessa crise. Para tanto, será fundamental uma breve abordagem sobre o movimento norteamericano “*Law and Literature*” e seus reflexos no Brasil. Em um segundo momento, ainda que de forma embrionária, analisa-se a necessidade de uma refundação da Jurisdição para que o Direito não atue somente como reação, mas, antes disso, previna e evite conflitos, tendo como base a Constituição e os Direitos Fundamentais de todos. Nesse sentido, a Literatura aparece como forte ferramenta, uma vez que pode atuar em todos os campos do Direito, seja na prática ou enquanto ensino jurídico. Dessa forma, entende-se que para superar o paradigma vigente já em crise, é necessário haver uma refundação da Jurisdição, sendo a Literatura o principal caminho para a pretendida refundação, pois assim como o Direito, a Literatura é sobre vida. Logo, essas áreas muito tem a dialogar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crise. Direito. Jurisdição. Literatura. Refundação.

<sup>1</sup>Acadêmica do 10º Semestre do curso de Direito do Centro Universitário Franciscano. E-mail: [seegerluana@gmail.com](mailto:seegerluana@gmail.com).

<sup>2</sup> Advogada, professora de cursos preparatórios para concurso público; graduada em Filosofia (habilitação licenciatura plena - UFSM). Integrante do Projeto de Pesquisa e Estudos em Sistema Penal e Criminologia (PESC) da UFSM; Pós-graduanda em Direito Processual Civil/Unifra. E-mail: [andradeede@gmail.com](mailto:andradeede@gmail.com).

## ABSTRACT

This study aims to understand the relation between law and literature. Therefore, it is necessary to question why the relation between these two areas of knowledge exists. In order to answer this question, at first, there is going to be a brief statement about the possibility of a crisis faced by the law and legal education today. In this sense, then, are some considerations speculating the possibility of considering literature as a possibility of overcoming this crisis. Therefore, a brief approach will be critical on the North American movement "Law and Literature" and its effects in Brazil. In a second stage, even in a primal form, analyzes the need for a jurisdiction of refounding that the law does not act only as a reaction, but loved said, prevent and avoid conflicts, based on the Constitution and Fundamental Rights of all. In this sense, literature appears as a strong tool, since it can work in all fields of law, either in practice or as legal education. Thus, it is understood that to overcome the current paradigm already in crisis, it must be a refounding of jurisdiction, with the literature, occupying a place of main path to the desired refounding.

**KEYWORDS:** Crisis. Right. Jurisdiction. Literature. Refoundation.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1. A relação entre direito e literatura; 1.1 A crise do ensino jurídico; 1.2 Law and Literature movement: como pode a literatura ter algo a dizer para os juristas?; 2 Contribuições da Literatura para a refundação da Jurisdição; Conclusão; Referências.

## INTRODUÇÃO

Mesmo sem olhos um homem pode ver como anda o mundo. Olha com as orelhas. Vê como aquele juiz ofende aquele humilde ladrão. Escuta com o ouvido, troca os dois de lugar, como pedras nas mãos; qual o juiz, qual o ladrão? Já viste um cão da roça ladrar prum miserável? [...] E o pobre diabo correr do vira-lata? Pois tens aí a imponente imagem da autoridade; até um vira-lata é obedecido quando ocupa um cargo. [...] Cobre o crime com placas de ouro e, por mais forte

que seja a lança da justiça, se quebra inofensiva. Um crime coberto com trapos a palha de um pigmeu o atravessa.  
(SHAKESPEARE, 1997, Ato IV, Cena VI.)

O excerto acima pertencente à obra *Rei Lear*, de Shakespeare, ilustra a Literatura se aproximando da realidade de uma forma não contemplada por outras áreas do saber, principalmente no que tange, por exemplo, ao persogagem juiz. E, por meio deste trecho, pode-se perceber a profundidade com a qual a Literatura trata das questões e experiências do cotidiano.

O presente artigo resulta de uma recente e preliminar pesquisa acerca da crise do Direito, da relação entre Direito e Literatura e refundação da Jurisdição. Por isso, detém-se a refletir acerca da relação existente entre o Direito e a Literatura e a possibilidade dessa relação transcender à especulada crise do ensino jurídico contribuindo para a refundação da jurisdição.

Para tanto, utiliza-se como método de procedimento o monográfico, em função da análise de textos que abordam a relação entre o Direito e a Literatura, E, quanto ao método de abordagem, faz-se uso do dedutivo, uma vez que o objetivo do trabalho seja explicar o conteúdo das premissas partindo da análise do geral para o particular, chegando, assim, a uma conclusão.

Essa metodologia, servirá de recurso para se atingir os objetivos traçados, quais sejam, em um primeiro momento: entender do que se trata a especulada crise do Direito e explanar a possibilidade de servir, a Literatura, como forma de superar a crise. Em seguida será, de forma breve, abordada a possibilidade de refundação da jurisdição tendo como ferramenta principal a relação entre Direito e Literatura.

A abertura subjetiva e objetiva proporcionada pela interdisciplinariedade pode oferecer mais que uma gama de conhecimentos técnicos. É capaz de dar efetividade a um mecanismo que muitas vezes mostra-se insuficiente e pouco criativo para conflitos sociais. Nesse sentido, ainda que não com a profundidade que o tema exige em função de ser uma pesquisa embrionário, este artigo procura elucidar a importância de se considerar a existência da uma relação entre Direito e Literatura, a fim de alcançar a aproximação entre Direito e realidade, para de escapar ao modelo de ensino jurídico calcado em manuais, em resumos plastificados e reprodução da letra da lei.

## 1 A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA

A seguir, será delineada a problematização do estudo a partir da bibliografia responsável por investigar a possibilidade de existência de uma crise no ensino jurídico (1.1) e, em seguida, uma breve abordagem acerca do surgimento do movimento *Law and Literature* norteamericano e sua chegada no Brasil (1.2). A partir disso, pretende-se, com estes pontos introdutórios, compreender de onde brota à necessidade de uma aproximação entre Direito e Literatura, a fim de superar os problemas enfrentados pelo ensino jurídico e consequente crise do Direito.

### 1.1 A crise do ensino jurídico

O direito é uma área do saber que sofre constante evolução. Entretanto, o que está ocorrendo ultimamente, principalmente no Brasil, é um atraso na aprendizagem dessa área, onde o ensino jurídico positivista cumpre a função disciplinadora do Direito e marginaliza o pensamento crítico. Diante disso, especula-se a existência de uma crise doutrinária jurídica, chamada por Luiz Alberto Warat (1994) de “senso comum teórico”.

Essa expressão, de maneira geral, designa condições implícitas de produção, circulação e consumo de verdades nas diferentes práticas do Direito. É um neologismo proposto com um conceito operacional que sirva para mencionar a dimensão ideológica das verdades jurídicas.

Nesse sentido, a referida crise está relacionada ao contexto político-social que envolve a educação jurídica brasileira. Conforme criticado por Lenio Streck (2009), essa falta de aderência teórica se origina na produção rasa de conhecimento jurídico, no ensino plastificado do Direito. Em outras palavras, cada vez mais o direito está sendo reduzido a resumos plastificados<sup>3</sup> e aos chamados manuais de direito, auxiliando os juristas a desenvolver uma representação precária e limitada sobre o que é o direito e a sua integração à sociedade (STRECK, 2009, p. 77-80)

Muitas vezes o ensino jurídico se fecha em determinados manuais e acaba se esgotando no dogmatismo. Bem como expõe Boaventura de Souza Santos (2008):

---

<sup>3</sup> Os resumos plastificados são aquelas sínteses de todo o conteúdo de determinada “matéria” do Direito condensado em 4 páginas. São plastificadas no intuito de que, caso molhe ou suje, seja preservado o conteúdo.

O paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino nas faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam várias formas de poder, de direito e de conhecimento que vão muito além do que cabe nos seus postulados. Com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extra-normativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas na sociedade. (SANTOS, 2008, p. 71)

É por isso que o presente trabalho traz à discussão uma outra maneira de abordar o direito. Na tentativa de combater as armadilhas (teóricas e interpretativas) busca-se a possibilidade de um distanciamento com relação às concepções plastificadas, manualescas do ensino jurídico, tentando compreender o direito inserido no contexto multidisciplinar.

Dessa forma, propõe-se, a partir da relação entre Direito e Literatura, inserir o direito nesse contexto multidisciplinar e reconstruir o seu pensamento. Se esta investigada crise coloca o ensino jurídico em um lugar de não problematização de questões sociais, de reprodução de manual, de discurso raso, disfarçado pelo objetivo de “dizer a verdade” ou de mostrar “o caminho da verdade”, em nada se evolui na forma de transmitir o conhecimento.

Neste sentido, Silva e Ruiz (2012) afirmam:

[..] O ensino jurídico atual traz uma reserva genética caracterizada por uma matriz curricular rígida e conservadora, capaz de formar um profissional retrógrado aos antigos pensamentos. Mesmo com um novo Estado, pós-ditadura militar e pré-Constituinte, a formação dos juristas bacharéis tendem ao passado, não permitindo que o neófito possa melhor compreender o contexto social em que vive, nem tampouco propor modificações a esse sistema. (SILVA; RUIZ, 2012, S/N)

Desse modo, a Literatura passa a ter grande importância na disciplina jurídica, uma vez que tem a capacidade de abarcar conhecimentos de diversas áreas existentes. Conforme afirma Barthes, em *Aula*: “se todas as disciplinas, exceto uma, devessem ser expulsas do ensino, essa disciplina a ser salva deveria ser a literatura, tendo em vista que todas as ciências estão presentes no monumento literário”. (BARTHES, 1980, p. 14)

No que tange à importância da Literatura para o direito, Trindade e Gubert afirmam:

À literatura, portanto, atribui-se a difícil missão de possibilitar a reconstrução dos lugares do sentido que no direito estão dominados por senso comum teórico que amputa, castra, tolhe as possibilidades interpretativas do

juristas, na medida em que opera um conjunto de pré-conceitos, crenças, ficções, fetiches, hábitos, estereótipos, representações que, por intermédio da dogmática jurídica e do discurso científico, disciplinam, anonimamente, a produção social da subjetividade dos operadores da lei e do saber do direito, cuja tradição é no sentido de que “nenhum homem pronuncia legitimamente palavras de verdade se não é (reconhecido) de uma comunidade científica, ou de um monastério de sábios. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 15-16)

Cabe ressaltar, entretanto, que a abordagem referente à temática Direito e Literatura vai além de relacionar características, evidências e pontos teóricos em comum. É uma nova perspectiva do ensino, aprendizado e aplicação da própria educação jurídica. Através das obras literárias é possível encontrar novos fundamentos para os pressupostos jurídicos, nem sempre evidentes no campo de conhecimento do jurista. A Literatura detém a mais preciosa mensagem, pois ela é capaz de oferecer o testemunho da realidade.

### **1.2 *Law and Literature movement*: como pode a literatura ter algo a dizer aos juristas?**

O diálogo entre Direito e Literatura existe desde os primeiros textos jurídicos, mencionados pela história. Alguns exemplos dessa existência são encontrados em textos de filosofia que narram fatos “jurídicos” – que nada mais são que cotidianos -, como é o caso de *As Vespas*, de Aristófanes. No entanto, o estudo do Direito por meio de textos literários vem a ser refletido com mais força no Movimento norte-americano “*Law and Literature*”.

A história de *Law and Literature* começa nas *Law Schools* estadunidenses, no início do século passado, objetivando cultivar a sensibilidade dos juristas e políticos através da análise e da difusão de obras literárias. A partir dos anos 70 ocorre o enraizamento epistemológico do estudo Direito e Literatura no interior dos departamentos universitários e dos centros de pesquisas. Segundo Trindade, Gubert e Neto (2008), esse progressivo e renovado sucesso dos estudos e pesquisas passa a ser desenvolvido com base na exigência de uma reaproximação, através da análise das obras literárias, dos valores humanísticos, fato que resultou, nos anos 80, a concretização definitiva do *Law and Literature Movement*. (TRINDADE; GUBERT; NETO, 2008, p. 13 – 19)

Um marco importante dos estudos sobre essa temática é a publicação, em 1973, do *The Legal Imagination*, de James Boyd White (1973). Esse texto tornou-se um testemunho acerca do *Law and Literature*, pois, é por meio dele James Boyd-White discute o Direito com base em algumas peças literárias de autores como Henry Adams, Ésquilo, Jane Austen, William Blke, Geoffrey Chaucer, Marlowe, Helman Meville, Shakespeare, Shaw, Tolstoy, Mark Twain, entre outros. (SCHWARTZ, 2006, p. 51).

Com essa publicação, o movimento passa a ser entendido como uma busca à reconstrução do discurso político e jurídico, a partir de uma pesquisa atenta à realidade social e humana.

Com o crescimento do interesse pelo *Law and Movement*, ocorre o surgimento de inúmeros cursos sobre o tema; a inserção da disciplina Direito e Literatura nos programas universitários; a inauguração de centros e institutos de pesquisa; e ainda uma grande difusão em outras áreas do conhecimento, com a criação de novos departamentos acadêmicos, tendo em vista que objeto de estudo em questão se move em um campo de investigação interdisciplinar, que transcende os limites do próprio Direito. (TRINDADE; GUBERT; NETO, 2008, p. 33).

Conforme Mittica (2010), com uma abordagem análoga, sob a ideia de que as comunidades humanas e políticas sejam narrativas e, ao mesmo tempo, normativas, desenvolve-se o “*Law as narrative*” por meio do qual se observa como “jurídica” toda a atividade de narrar que tem por efeito a definição de uma ordem simbólica e comportamental, e então também o Direito é visto como uma prática ou um conjunto de práticas narrativas.

Quanto à perspectiva metodológica, um dos resultados mais interessantes diz respeito à elaboração de uma crítica literária do Direito. Em um importante estudo, Robert Weisberg e Guyora Binder sintetizam todos os gêneros de crítica literária do Direito, entendendo o Direito

como “prática interpretativa” (hermenêutica); como “prática narrativa” (construção de histórias); como “atividade voltada a persuadir, decidir dialogar” (retórica); como “linguagem” (que através das lentes do desconstrutivismo é observada como uma prática que configura a superfície da realidade escondida e esconde o seu lado obscuro e violento). (WEISBERG; BINDER, 2000, p. 25)

Todas essas dimensões, segundo os autores, estão estritamente interligadas e podem ser conduzidas a uma perspectiva cultural mais ampla, pela qual o Direito é

entendido, principalmente, como “prática composicional de um tipo de artefato literário”, quer dizer, como uma representação da realidade – que assume a forma de uma leitura interpretativa, da elaboração de uma história, de uma performance ou de um signo linguístico. (MITTICA, 2015, p. 9)

No Brasil, esse campo de estudo descortina-se gradativamente e vem se expandindo, através de pesquisas e discussões, à semelhança do que está acontecendo em Portugal e em outros países da Europa. São considerados precursores da iniciativa desse estudo no Brasil Eliane Botelho Junqueira<sup>4</sup> e Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy<sup>5</sup>. Outros autores referenciados neste trabalho como Germano Schwartz<sup>6</sup>, como André Karam Trindade, Roberta Magalhães Gubert e Alfredo Copetti Neto<sup>7</sup>, vêm desenvolvendo estudos, pesquisas e eventos nessas duas áreas. Alguns congressos promovidos pelos cursos de Direito já definiram espaço para propagar as produções científicas correlatas a esse campo interdisciplinar.

Ainda, inúmeros clássicos da Literatura brasileira contêm em seus textos questões importantes do ponto de vista jurídico, podendo-se citar como exemplos: Jorge Amado (*Capitães da areia*) e Graciliano Ramos (*Vidas secas*), Machado de Assis (*Memórias Póstumas de Bras Cubas*, *O Alienista*). A partir do ano de 2006 há uma consolidação dos estudos do selo Direito e Literatura no Brasil, inclusive com a veiculação de um programa de televisão intitulado “Direito & Literatura”<sup>8</sup>, transmitido pelo canal TV Justiça, produzido pela Rede Brasileira de Direito e Literatura, e o Colóquio Internacional de Direito e Literatura<sup>9</sup>.

---

<sup>4</sup> Com a publicação de *Literatura & Direito: Uma outra leitura do mundo das leis*, de 1998.

<sup>5</sup> Com a obra intitulada *Direito & Literatura - Anatomia de um desencanto: desilusão jurídica em Monteiro Lobato*, publicação de 2003.

<sup>6</sup> Autor do livro *A Constituição, a Literatura e o Direito*, publicação de 2006.

<sup>7</sup> Organizadores de *Direito & Literatura: reflexões Teóricas*, lançado em 2008, primeira obra coletiva, dedicada ao tema. Lançaram, no mesmo ano, *Direito & literatura: ensaios críticos*. São membros do IHJ - Instituto da Hermenêutica Jurídica - associação civil, fundada, em Porto alegre, 2001, por acadêmicos, juristas e professores de Direito, que promove há três anos os Seminários *Direito & Literatura: Do fato à Ficção*, cujo objetivo é instigar as pesquisas entre estudiosos de Letras e de Direito, resvalando as interfaces entre o Direito e a Literatura.

<sup>8</sup> O programa coordenado por André Karam Trindade e apresentado pelo professor, Procurador de Justiça e pesquisador do tema, Lenio Luiz Streck. Este programa é produzido pela Rede Brasileira de Direito e Literatura, em parceria com a TV Unisinos, e é exibido semanalmente. Tradicionalmente apresenta, entre professores de direito, professores de literatura, filosofia, psicanálise, ciências sociais, etc., e objetiva difundir o estudo da temática entre estas áreas do saber. As edições do programa estão disponíveis no site YouTube.

<sup>9</sup> O Colóquio Internacional de Direito e Literatura é um evento que ocorre desde 2012, uma vez por ano, em diferentes cidades do país. Visa à produção de um conhecimento interdisciplinar e inovador, além da difusão dos estudos e pesquisas sobre “Direito e Literatura” desenvolvidos no Brasil e no Exterior, ampliando e reforçando o diálogo entre investigadores de diversas instituições nacionais e



Entretanto, surge um questionamento: como pode a Literatura ter algo a dizer aos juristas? Nesse caso, a resposta apresentada é: em última instância, da Literatura advém a possibilidade de apreender o autêntico significado de palavras como responsabilidade, alteridade, comunidade política. Isso porque o coração da justiça é ético e relacional, atendo-se à atitude e à capacidade com que os textos legais são lidos e interpretados.

Ainda, o movimento Direito e Literatura faz com que o estudo sobre essa temática, via de regra, apareça em uma divisão tripla: O Direito *na* Literatura, o Direito *como* Literatura e o Direito *da* Literatura. O primeiro pode ser definido como o Direito “através” da Literatura, acreditando que os pressupostos jurídicos possam ser melhor trabalhados ou observados nas obras literárias, colocando a Literatura como auxiliar do Direito. O segundo trata-se de uma comparação entre estas duas disciplinas, na tentativa de superar o positivismo ao possibilitar o repensar, recriar e reconstruir o direito. Por fim, o terceiro merece uma ressalva: segundo a perspectiva de Trindade e Gubert, essa corrente talvez não corresponda propriamente a ideia de Direito e Literatura, mas uma especulação que se limita a discutir questões de cunho normativo. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 49 – 60)

Nesse mesmo sentido, Vera Karam Chueiri

Direito e Literatura podem dizer respeito tanto ao estudo de temas jurídicos na Literatura, e neste caso estar-se-ia referindo ao Direito na Literatura; como à utilização de práticas da crítica literária para compreender e avaliar o Direito, as instituições jurídicas, os procedimentos jurisdicionais e a justiça, e neste caso, estar-se-ia referindo ao Direito como Literatura. No primeiro caso, é o conteúdo da obra literária que interessa ao Direito, enquanto, no segundo, a própria forma narrativa da obra pode servir para melhor compreender a narrativa jurídica, como, por exemplo, as sentenças que os juízes constroem. (CHUEIRI, 2006, p. 234)

Por fim, cabe salientar que diversos podem ser os enfoques fornecidos às relações entre Direito e Literatura, assim como diversos são os enfoques que se podem dar ao humano. Literatura, Ética e Direito coexistem e se desvelam na interpretação. A compreensão do Direito a partir da Literatura se mostra como um dos caminhos possíveis para a afirmação de um Direito que se faça vinculado ao mundo da vida, superando a crise do senso comum teórico.

Martha Nussbaum, em seu artigo intitulado “La imaginación literaria em la vida pública”, diz que na vida pública dos dias atuais, com frequência, carece-se de capacidade de as pessoas se verem uns aos outros como humanos, como algo além de sonhos ou simples peças no mundo. (NUSSBAUM, 1995, p. 42)

Ainda, Nussbaum (1995) afirma que o gênero literário que mais se encaixa à essa função é a novela. A novela é uma forma viva, moralmente séria, popularmente atrativa na vida pública contemporânea, pois apresentam formas persistentes de necessidades e desejos humanos, bem como ocorrem em situações concretas. Assim, o leitor desenvolve empatia pela personagem pois se vê no lugar dela compartilhando os mesmos medos, esperanças e preocupações.

É pelo enfoque extrajurídico da Literatura que permite-se a possibilidade de superação das amarras do esgotado paradigma positivista, viabilizando a formação de cidadãos autônomos e responsáveis. A estrutura da interação entre o texto e o imaginário do leitor leva este a observar como os traços mutáveis da sociedade e circunstâncias se sustentam sobre a realização de esperanças e desejos compartilhados e, também, sua mesma estrutura (NUSSBAUM, 1995, P.46.)

Essa relação, assim, constrói a oportunidade de formação de profissionais capazes de levar o Direito a um novo paradigma, para que seja capaz de considerar os interesses de todos.

## 2. CONTRIBUIÇÕES DA LITERATURA PARA A REFUNDAÇÃO DA JURISDIÇÃO

Vive-se um época de transição paradigmática, em que o modelo positivista já não mais suporta os desafios da emergência de novos direitos, havendo, portanto, uma crise paradigmática. Essa crise e o déficit democrático, conforme sugere Espindola (2013), impõem uma renovada compreensão, uma refundação, da Jurisdição.

Ainda recorrendo à Ângela Espindola,

A confusão que se faz entre *jurisdictio* romana e a Jurisdição moderna implica a perda da sensibilidade jurídica para distinguir a função do juiz privado (*iudex*) e a função do pretor (*preator*) (Baptista da Silva, 2008, p. 6). Aquele julgava, aplicava o Direito, mas não estava investido do poder jurisdicional. Este, por sua vez, era quem exercia a autêntica jurisdição (*jurisdictio*). Assim, pode-se afirmar que a função do *iudex* identifica-se com a função dos magistrados do Direito moderno: aplicar o Direito. A função do pretor significa, no sentido moderno, uma atividade análoga à do legislador:

legislar para o caso concreto, praticando a *jurisdictio* no caso concreto. Assim, a Juridicção moderna “é ‘judicial’, não jurisdicional, no sentido autenticamente romano”. A função que os romanos atribuíam ao pretor, conferindo-lhe o exercício da *jurisdictio*, ou seja, poder de dizer e fazer o Direito (*dicere ius*), não se identifica com a compreensão moderna de Juridicção. (Baptista da Silva, 2008, p.6) (ESPINDOLA, 2013, p.58)

Ainda, para se falar em Juridicção da modernidade, é imprescindível refletir sobre a relação entre Jurisdição e Estado. Mirjan Damaska (2005) destaca o perfil do Estado liberal e o perfil desejado para o Estado democrático. O primeiro teria um perfil reativo; o segundo ativo. A partir disso haveria uma distinção entre dois tipos de jurisdição: uma com o objetivo de resolução de conflitos e outra com o objetivo de concretização de direitos constitucionais, ampliando a compreensão da jurisdição e o acesso à justiça. Um Estado assim seria um Estado social e um Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, o Direito está além do texto da lei, e está enraizado na Constituição e o juiz, por consequência, é mais que um funcionário público, mas um agente de poder por meio da interpretação da lei e do controle de constitucionalidade fazendo valer os princípios constitucionais e todo o conteúdo inerente ao Estado Democrático de Direito que estão sempre por trás de toda e qualquer lei (Espindola, 2013, p. 59).

Precisa-se de uma Jurisdição que não se contente em ser reativa, limitada a resolver conflitos e reparar danos. Ao contrário, precisa-se de uma Juridicção apta a prevenir, evitar e, quiçá, tratar os danos; sem arbitrariedades, alicerçada na Constituição.

Como bem refere Castanheira Neves, a crise falada

não traduz apenas o aspecto negativo circunstancial, a quebra anônima que se sofre e lamenta, mas, sobre tudo, a consumação histórico cultural de um sistema, a perda contextual de sentido das referências até então regulativas – o paradigma que vigorava esgotou-se, um novo paradigma se exige. (NEVES, 2000, p.2)

É nesse sentido que a Literatura, como campo de crítica, reflexão, alargamento impressões e possibilidades de realidade pode ser uma importante saída da crise, principalmente se interrelacionada com o ensino jurídico. O Direito está reduzido ao Direito positivo, à dogmática jurídica e, por consequência, o seu ensino também.

Os diálogos entre essas duas áreas do saber permite a criação de um novo tipo de conhecimento que permite a articulação de novos saberes. Há uma abertura subjetiva em relação ao outro que permite a aproximação e sensibilização com outras dimensões da mesma realidade. E, quando a literatura dialoga com o ensino do Direito, surge a possibilidade de emancipação do paradigma vigente.

A título de exemplo e, fazendo uso da relação Direito *na* Literatura – uma das vertentes do movimento Direito e Literatura, já citada acima – pode-se utilizar a obra *Antígona*, de Sófocles, para tratar de temas como princípios tratados como fundamentais para a refundação da jurisdição defendida no presente ensaio. À Literatura é atribuída a “tarefa de explicar, propriamente, o direito ou quaisquer outros campos da atuação humana” (TRINDADE; GUBERT, 2008, p.50).

## CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou apresentar a importância dos estudos interdisciplinares entre Direito e Literatura, visto que ambas as disciplinas têm, na compreensão e interpretação, um elemento comum e fundamental: a vida humana.

De acordo com o que foi abordado acima, a importância desse diálogo entre Direito e Literatura se dá em função de o ensino jurídico – e o Direito como um todo – estar passando por uma possível crise decorrente do paradigma atual, ora já esgotado.

A Literatura recria um novo olhar sobre o homem. Nela, ele é representado com seus problemas, seus anseios, pensamentos, sentimentos, opiniões, expectativas, etc. A Literatura é um espelho da sociedade, pois retrata uma época, um povo, uma realidade, ao contrário do que acontece, muitas vezes, com o ensino do Direito, calcado em resumos plastificados e reprodução de manuais, criando um distanciamento entre Direito e realidade. Ou, até mesmo com o Direito processual, no qual os juízes atuam como meros funcionários públicos, aplicadores da lei, tratando dos processos como simples papéis e não como histórias de seres humanos.

Além disso, a literatura explora a sua “utilidade social”, denunciando os problemas do mundo. É através dela que os juristas podem desvendar uma nova possibilidade de interpretar a realidade, compreender o direito e superar o atual paradigma jurídico.

Para superar esse paradigma, é necessário uma refundação da jurisdição, na qual o Direito exerça a função de evitar, prevenir conflitos e não reparador destes. Para que a refundação da jurisdição aconteça no sentido de ampliar horizontes de interpretação, humanização de juristas, garantia de direitos fundamentais, é necessário um diálogo com a Literatura.

A utilização de obras de Literatura em sala de aula, é apenas uma das tantas possibilidades existentes a partir dessa relação. Considera-se que a Literatura deve dialogar com o ensino jurídico pelo fato de que todo jurista necessita de uma formação e é nessa formação que ele poderá ampliar seus horizontes de interpretação. Entender o Direito para além de manuais, de dogmatismo e aplicação da norma.

A Literatura, assim como o Direito, é sobre a vida. Ao ler uma obra, o leitor dialoga com o texto; identifica-se no texto, sente o que a personagem sente, se depara com as possibilidades. Porque assim como “a vida resce das artes” (WARAT, 1985) a Jurisdição pode renascer.

## REFERÊNCIAS

BARTHES, Roland. **Aula**. São Paulo: Cultrix, 1980.

BINDER, G.; WEISBERG, R. **Literary Criticism of Law**. Princeton: Princeton University Press, 2000.

CHUEIRI, Vera Karam. **Direito e literatura**. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

COSTA, César V. **Direito e Literatura: A Compreensão do Direito como Escritura a partir da Tragédia Grega**. In: Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio do Sinos, 2008.

DAMASKA, Mirjan R. **The faces of justice and state authority: a comparative approach to the legal process**. Yale: University Press, 2005.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura. Anatomia de um desencanto: desilusão jurídica em Monteiro Lobato**. Curitiba: Juruá, 2002.

MITTICA, Paola M. Trad. de TRINDADE, André K. **O que acontece além do oceano? Direito e Literatura na Europa**. 21 de abril de 2015. Disponível em <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/viewFile/p.%203-36/96>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

NEVES, António Castanheira. **Entre o “legislador”, a “sociedade” e o “juiz” ou entre “sistema”, “função” e “problema”: os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional do direito**. In: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2000.

RAMIRO, Caio H. L. **Direito, literatura e a construção do saber jurídico: Paulo Leminski e a crítica do formalismo jurídico**

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira. A refundação da Jurisdição e as multidimensões da sustentabilidade: qual a jurisdição que temos e qual queremos? In: TYBUSCH, J.; ARAÚJO, L.; LEAL, R. (Org.) **Direitos emergentes na sociedade global: anuário do programa de pós-graduação da UFSM**. Ijuí: Unijuí, 2013. P. 51 – 74.

STRECK, Lenio. **Verdade e Consenso**. 2 ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008.

STRECK, L. L., TRINDADE, K., **Direito e Literatura, da Realidade da Ficção à Ficção da Realidade**. São Paulo: Atlas, 2013.

\_\_\_\_\_. **Os modelos de juiz, ensaios de Direito e Literatura.** São Paulo: Atlas, 2015.

\_\_\_\_\_. **Verdade e Consenso, Constituição, Hermenêutica e Teorias discursivas da Possibilidade à Necessidade de respostas corretas em Direito.** 2 Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise, Uma exploração Hermenêutica da construção do Direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti. (org.) **Direito & Literatura: reflexões teóricas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

WARAT, Luiz Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos.** Santa Cruz do Sul: FISC, 1985.

\_\_\_\_\_. Senso comum teórico: as vozes incógnitas das verdades jurídicas. In: WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao direito: interpretação da lei: temas para uma reformulação.** Porto Alegre: Safe, 1994.